

EDITAL

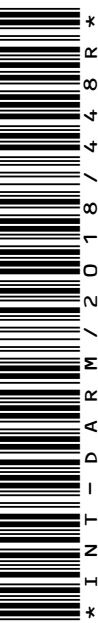
NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS

Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação dos mediadores de seguros abaixo indicados e à publicitação da minha decisão de 04-12-2018:

“Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 9918/2018 do Senhor Presidente do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2018, e considerando que:

- Nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) levantou a suspensão da inscrição dos mediadores de seguros identificados no anexo (levantamento efetuado a pedido dos próprios);
- Os mediadores de seguros foram notificados, por correio registado, do levantamento da suspensão bem como do dever de regularizarem, através do portal ASF, o seu registo, no que respeita às condições de acesso e exercício da atividade de mediação de seguros, na categoria em que estão inscritos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, nomeadamente:
 - No caso de *mediador de seguros ligado*, a celebração de um contrato com uma ou várias empresas de seguros, nos termos do qual cada empresa de seguros assume inteira responsabilidade pela atividade do mediador, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
 - No caso de *agente de seguros*, a celebração de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido e a existência de um endereço eletrónico que permita a comunicação da ASF com o agente, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro.
- Atendendo a que a falta superveniente de alguma das condições de acesso constitui fundamento para o cancelamento do registo, foram igualmente notificados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do projeto da decisão de cancelamento do registo, caso não procedessem à referida regularização;



- Terminado o prazo concedido para a regularização, os registos dos mediadores mantêm-se inalterados, não se comprovando o preenchimento dos requisitos legais de acesso e exercício da atividade de mediação de seguros;

Decido:

1. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, cancelar o registo dos mediadores de seguros identificados no Anexo;
2. Notificar os mediadores da decisão tomada.”

Lisboa, 10-12-2018



Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO

| N.º de Mediador | Nome do Mediador | Ramos | Data do levantamento da suspensão | Data da audiência de interessados |
|------------------------|--|-----------------|--|--|
| 310322451 | CLÁUDIA MARIA MILHAZES DA COSTA MARQUES | Vida e Não Vida | 18-04-2018 | 14-05-2018 |
| 114416434 | MANUEL ANTÓNIO RICARDO ROMÃO DA COSTA BRAZ | Vida e Não Vida | 01-02-2018 | 05-03-2018 |
| 307139201 | MARIA AMELIA MACHADO MARTINS | Vida | 07-03-2018 | 09-04-2018 |
| 307057361 | MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO SANTOS TRIGO | Não Vida | 22-06-2018 | 23-08-2018 |
| 1764248 | MARIA LUISA CONCEIÇÃO NUNES SAMPAIO | Vida e Não Vida | 26-02-2018 | 14-05-2018 |
| 311343393 | NÉLIO JOÃO NUNES OLIM | Vida e Não Vida | 20-04-2018 | 14-05-2018 |
| 309312432 | NUNO MIGUEL MARTINS ANDRADE | Vida e Não Vida | 11-09-2018 | 08-10-2018 |
| 315426487 | SANDRA CRISTINA DA SILVA BRAZ FALLÉ DAVID | Vida e Não Vida | 19-07-2018 | 23-08-2018 |